



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – Fone (42) 3457 – 1299 CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 – Rebouças - Paraná

OF GAB-PREF 21/2026

Rebouças, 03 de Fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

JEFFERSON MATSUITI OKAMOTO

Presidente da Câmara Municipal de Rebouças – PR

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – Alterações na Estrutura Administrativa Municipal em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 01/2026**, que dispõe sobre **alterações pontuais na estrutura administrativa do Município de Rebouças**, especialmente no que se refere à reorganização das competências entre Secretarias Municipais, conforme detalhado a seguir.

O referido Projeto de Lei tem como objetivo principal **promover o remanejamento do Departamento de Serviços Urbanos**, atualmente vinculado à Secretaria de Serviços Urbanos e Rurais, **para a Secretaria de Infraestrutura**, adequando a estrutura administrativa à realidade funcional e operacional do Município, bem como ao alinhamento técnico das atribuições desempenhadas por cada órgão.

Dentre as principais alterações propostas, destacam-se:

- A alteração da denominação da **Secretaria de Serviços Urbanos e Rurais**, que passa a denominar-se **Secretaria de Serviços Rurais**, concentrando suas atribuições exclusivamente nas ações e políticas voltadas ao meio rural;
- A vinculação do **Departamento de Serviços Urbanos à Secretaria de Infraestrutura**, por meio da inclusão expressa deste Departamento no rol de unidades administrativas previstas no art. 18 da Lei nº 2.605/2025;



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – Fone (42) 3457 – 1299 CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 – Rebouças - Paraná

- A ampliação e detalhamento das competências da Secretaria de Infraestrutura, com a inclusão dos serviços de limpeza urbana, manutenção de vias urbanas, iluminação pública, conservação de áreas verdes, manutenção de cemitérios e rodoviária, entre outros, conforme acrescido ao art. 17 da Lei nº 2.605/2025;
- A adequação das competências da Secretaria de Serviços Rurais, restringindo-se às atividades relacionadas à infraestrutura rural, estradas, logística e serviços correlatos.

Importante destacar que **as alterações propostas possuem natureza exclusivamente administrativa e organizacional**, não implicando **criação de novos cargos, funções, órgãos ou estruturas**, tampouco **aumento de despesas públicas**. Trata-se, tão somente, da **realocação de um Departamento já existente**, preservando-se integralmente sua estrutura funcional, quadro de pessoal, orçamento, patrimônio e atribuições operacionais.

No aspecto orçamentário, cumpre ressaltar que **já existe autorização legal expressa** para a realização dos ajustes necessários, nos termos do **art. 27, inciso IV, da Lei nº 2.644/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026)**, que dispõe:

“Art. 27 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:
(...)

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.”

Assim, eventuais adequações administrativas, funcionais, patrimoniais ou orçamentárias decorrentes da reorganização proposta encontram-se **plenamente amparadas pela legislação vigente**, não gerando impacto financeiro adicional ao erário municipal, tampouco violando os princípios do equilíbrio fiscal e da responsabilidade na gestão pública.



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – Fone (42) 3457 – 1299 CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 – Rebouças - Paraná

Diante do exposto, entendendo tratar-se de medida que **aperfeiçoa a gestão administrativa**, confere **maior racionalidade às atribuições das Secretarias** e melhora a eficiência na prestação dos serviços públicos, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por essa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LAERCIO ANTONIO CIPRIANO
Prefeito Municipal e Representante Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
RECEBIDO
03/02/26
R. J.



Município de Rebouças
PAÇO MUNICIPAL CAETANOCASTAGNOLI
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças –Paraná

PROJETO DE LEI Nº 01/2026

SÚMULA: Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa do Município de Rebouças e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Inciso II do Artigo 1º da Seção I do Capítulo I da Lei nº 2.605/2025, alterado pela Lei nº 2.641/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Rebouças, passará a vigorar com as seguintes alterações:

"II - Órgãos de administração direta:

a)

b)

.....

f) **Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo;**

.....

h) **Secretaria de Serviços Rurais;**

..... "

Art. 2º - A descrição do Inciso VII do Artigo 15 da Seção V do Capítulo II da Lei nº 2.605/2025, alterado pela Lei nº 2.641/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Rebouças, passará a vigorar com a seguinte redação:

“VII. Gerir o fundo municipal de habitação em conjunto com a **Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo;**”

Art. 3º - O Título da Seção VI, do Capítulo II da Lei nº 2.605/2025, alterado pela Lei nº 2.641/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Rebouças, passará a vigorar da seguinte forma:

"SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO"

Art. 4º - O art. 17, da Seção VI, da Lei nº 2.605/2025, alterado pela Lei nº 2.641/2025, passa a vigorar com a seguinte descrição e acrescido dos incisos XX a XXXI, com a seguinte redação:

“Art. 17 – A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo é o órgão que terá por competência:

I – (...)

II – (...)

...

XX – os serviços de limpeza, conservação e manutenção das vias urbanas;

XXI – a proposição de políticas de serviços urbanos compatíveis com a situação do Município;

XXII – os serviços de limpeza das vias e logradouros urbanos;



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANOCASTAGNOLI

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças –Paraná

- XXIII – os serviços de manutenção das vias urbanas;
- XXIV – a limpeza e conservação de bueiros e galerias;
- XXV – a conservação dos parques, hortos, praças e jardins públicos e o desenvolvimento de áreas verdes no Município;
- XXVI – a arborização das vias e logradouros públicos;
- XXVII – os serviços de iluminação pública;
- XXVIII – a manutenção de cemitérios;
- XXIX – a manutenção da rodoviária municipal;
- XXX – o apoio operacional às ações de infraestrutura urbana;
- XXXI – a coordenação dos serviços urbanos executados diretamente ou mediante terceirização;”

Art. 5º – O Art. 18 da Lei nº 2.605/2025, alterado pela Lei nº 2.641/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Rebouças, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 – A Secretaria de Infraestrutura e **Urbanismo** é composta das seguintes unidades, subordinadas diretamente ao seu Secretário:

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – Departamento de Serviços Urbanos.”

Art. 6º - O Título da Seção VIII, do Capítulo II da Lei nº 2.605/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Rebouças, passará a vigorar da seguinte forma:

“SEÇÃO VIII DA SECRETARIA DE SERVIÇOS RURAIS”

Art. 7º - O art. 21 da Lei nº 2.605/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 21** - A Secretaria de Serviços Rurais é o órgão que terá por competência:

- I. A proposição e execução de políticas de serviços de infraestrutura de obras, estradas e demais ações de logística afetas ao desenvolvimento do município;
- II. Os serviços de limpeza, conservação e manutenção das estradas rurais;
- III. O planejamento e regulamentação do sistema viário sob jurisdição do município;
- IV. A implantação e manutenção viária Municipal;
- V. A proposição de políticas de serviços rurais compatíveis com a situação do Município;
- VI. A administração das oficinas e garagens;
- VII. A elaboração e implantação de normas sobre a guarda de máquinas e veículos pertencentes ao município;
- VIII. O desempenho de outras atividades afins.”

Art. 8º - O art. 22 da Lei nº 2.605/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – A Secretaria de Serviços Rurais é composta das seguintes unidades, subordinadas diretamente ao seu Secretário:

I – Departamento de Serviços Rurais.”



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANOCASTAGNOLI

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças –Paraná

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças/PR, em 03 de Fevereiro de 2026


LAERCIO ANTONIO CIPRIANO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
R E C E B I D O
03/02/26
R. J.